



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

L E I Nº 1.556

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1032, de 20 de dezembro de 1962"


A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

ART. 1º - O Art. 1º da Lei nº 1032, de 20 de dezembro de 1962, passará a ter a seguinte redação:-

"Item 6 - As edificações para fins comerciais e hotéis, somente serão permitidas nos lotes que dão frente para a Avenida Francisco Salles e Rua Laguna. O primeiro quarteirão da Avenida Sorocaba a partir da Avenida Francisco Salles, será igualmente destinado aos prédios comerciais. Fica também considerada zona comercial e de indústria leve a Praça Vitória, a Avenida Taubaté, a Praça João Moreira - Sales, Rua Araguáia, esquina da Rua Tutóia e Rua Tutóia, no Bairro Jardim dos Estados".

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 de julho de 1968.


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL.